

LEI Nº 285/05

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFISSIONAL QUALIFICADO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a contratar 01(um) Psicólogo e 01(um) Assistente Social para atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, especificamente ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) é um serviço continuado de proteção social básica, desenvolvido nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) na forma do convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Art. 2º - As contratações ocorrerão mediante contrato administrativo, não se submetendo ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - O Psicólogo perceberá a remuneração de R\$1.200,00(mil e duzentos reais) mensais e o Assistente Social perceberá \$1.500,00(mil e quinhentos reais) sendo o prazo do contrato, durante a vigência do referido Programa, no exercício de 2005, podendo ocorrer com o término da execução do Projeto mencionado no Art. 1º.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais, suplementares e especiais para reforço orçamentário necessários à execução do disposto na presente lei, para a cobertura das despesas realizadas no presente exercício, e as despesas decorrerão de recursos financeiros e orçamentários de acordo com o referido Programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2005

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito